



00000167

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957

LCUIABÁ

MT

HABILITAÇÃO JURÍDICA

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
51201648409

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100124855

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GUIABA
Local

19 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



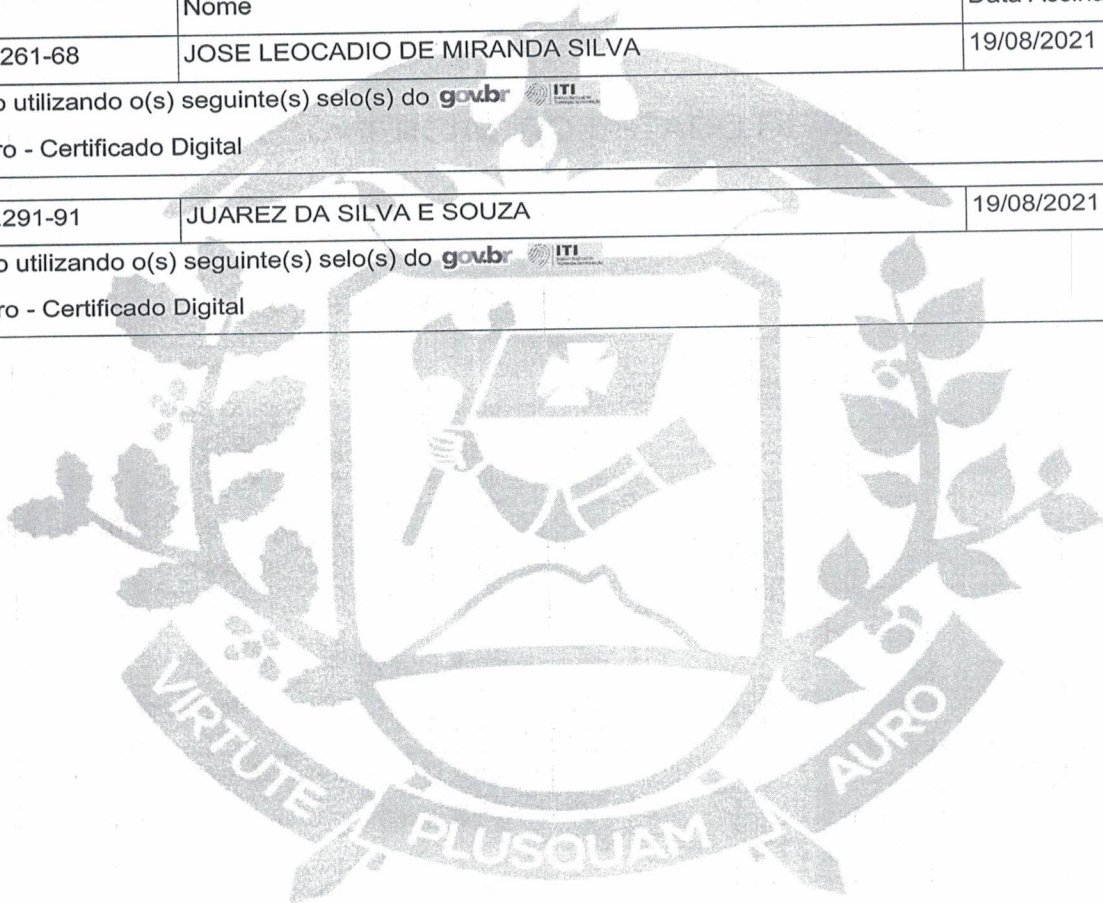
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/107.863-8	MTP2100124855	12/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.679.261-68	JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

103.657.291-91	JUAREZ DA SILVA E SOUZA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

**“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO”
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.
CNPJ. 33.929.416.0001/48**

JUAREZ DA SILVA E SOUZA, brasileiro, divorciado, Administrador, CPF nº 103.657.291-91, residente e domiciliado na Avenida historiador Rubens de Mendonça 6775, Rua Interna, Condomínio Residencial Altos da Colina, Casa 27 Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá-MT, CEP 78.055-725

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA, brasileiro, casado, em regime de comunhão de bens parcial, contador, nº do CPF 181.679.261-68, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, número 369, Apt. 501, bairro: Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP 78.050-253.

A sociedade gira sob nome empresarial dos únicos sócios da sociedade empresarial **“POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.929.416/0001-48 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n. 51.201.648.409 em sessão de 14/06/2019.

Cláusula Primeira – Neste ato altera-se o endereço do sócio JUAREZ DA SILVA E SOUZA, para: Avenida historiador Rubens de Mendonça 6775, Rua Interna, Condomínio Residencial Altos da Colina, Casa 27 Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá-MT, CEP 78.055-717

Cláusula segunda – Neste ato, altera-se o objeto social, que passara a ser: prestação de serviços na realização de concurso público e privado, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributaria, provedores de acesso as redes de comunicações, atividades de apoio a gestão empresarial, prestação de serviço técnicos assessoria contábil, econômica, consultoria, auditoria em contabilidade, administração de empresas, elaboração de projetos pesquisas mapeamento treinamento de pessoal na área de informática, prestação de serviços em manutenção de computadores e de software, instalação de rede, prestação de serviços em aluguel de software de contabilidade biblioteca auditoria controle financeiro controle interno protocolo fatura de agua e esgoto legislação legislativo ouvidoria ponto eletrônico educação tributação cidadão web livro eletrônico planejamento ppa ldo e loa tesouraria folha de pagamento rh compras e licitações patrimônio estoque frotas sig sistemas de informações gerenciais para órgãos públicos privados e estatais, curso para capacitação técnica na área educacional administrativa financeira tributaria e contábil, treinamento gerencial para instituições públicas e privadas, planejamento financeiro analise financeira diagnostico empresarial organizacional e reorganização administrativa pesquisa de mercado, elaboração de projetos seleção de pessoal, capacitação de técnicos municipais e ou representantes da sociedade civil para elaboração de planos diretores municipais participativos com implementação dos instrumentos contidas no estatuto da cidade representantes comerciais e agentes do comercio.

Cláusula Terceira – Neste ato os sócios acrescentam a responsabilidade técnica dos serviços contábeis, ficando exclusivamente a cargo do sócio José Leocádio de Miranda Silva inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – MT, sob nº 008112/O-6.

Clausula Quarta - Diante das alterações hora promovidas na sociedade consolida-se o contrato social e suas alterações com a seguinte redação:



**“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO”
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.
CNPJ. 33.929.416.0001/48**

JUAREZ DA SILVA E SOUZA, brasileiro, divorciado, administrador, CPF nº 103.657.291-91, residente e domiciliado na Avenida historiador Rubens de Mendonça 6775, Rua Interna, Condomínio Residencial Altos da Colina, Casa 27 Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá-MT, CEP 78.055-717.

JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens parcial, contador nº do CPF 181.679.261-68, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, número 369, Apt. 501, bairro: Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP 78.050-253.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob nome empresarial dos únicos sócios da sociedade empresarial “**POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o n. 33.929.416/0001-48 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n. 51.201.648.409 em sessão de 14/06/2019.

Cláusula Segunda – o objeto social será: prestação de serviços na realização de concurso público e privado, atividade de consultoria e auditoria contábil e tributaria, provedores de acesso as redes de comunicações, atividades de apoio a gestão empresarial, prestação de serviço técnicos assessoria contábil, econômica, consultoria, auditoria em contabilidade, administração de empresas, elaboração de projetos pesquisas mapeamento treinamento de pessoal na área de informática, prestação de serviços em manutenção de computadores e de software, instalação de rede, prestação de serviços em aluguel de software de contabilidade biblioteca auditoria controle financeiro controle interno protocolo fatura de agua e esgoto legislação legislativo ouvidoria ponto eletrônico educação tributação cidadão web livro eletrônico planejamento ppa ldo e loa tesouraria folha de pagamento rh compras e licitações patrimônio estoque frotas sig sistemas de informações gerenciais para órgãos públicos privados e estatais, curso para capacitação técnica na área educacional administrativa financeira tributaria e contábil, treinamento gerencial para instituições publicas e privadas, planejamento financeiro analise financeira diagnostico empresarial organizacional e reorganização administrativa pesquisa de mercado, elaboração de projetos seleção de pessoal, capacitação de técnicos municipais e ou representantes da sociedade civil para elaboração de planos diretores municipais participativos com implementação dos instrumentos contidas no estatuto da cidade representantes comerciais e agentes do comercio.

Cláusula Terceira - com sede à Rua Ceara, Número 432, Bairro: CPA II - Morada da Serra, Município de Cuiabá – MT, CEP 78.055-558

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 14/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



**“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO”
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.
CNPJ. 33.929.416.0001/48**

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
JUAREZ DA SILVA E SOUZA	49.000	49.000,00
JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	51.000	51.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá aos sócios já qualificados neste instrumento ao cabe os poderes de assinar em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível

**“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO”
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.
CNPJ. 33.929.416.0001/48**

ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A responsabilidade técnica dos serviços contábeis, ficando exclusivamente a cargo do sócio José Leocadio de Miranda Silva inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – MT, sob nº 008112/O-6.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Cuiabá, 12 de agosto de 2021.



JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA
Sócio/Administrador



JUAREZ DA SILVA E SOUZA
Sócio/Administrador



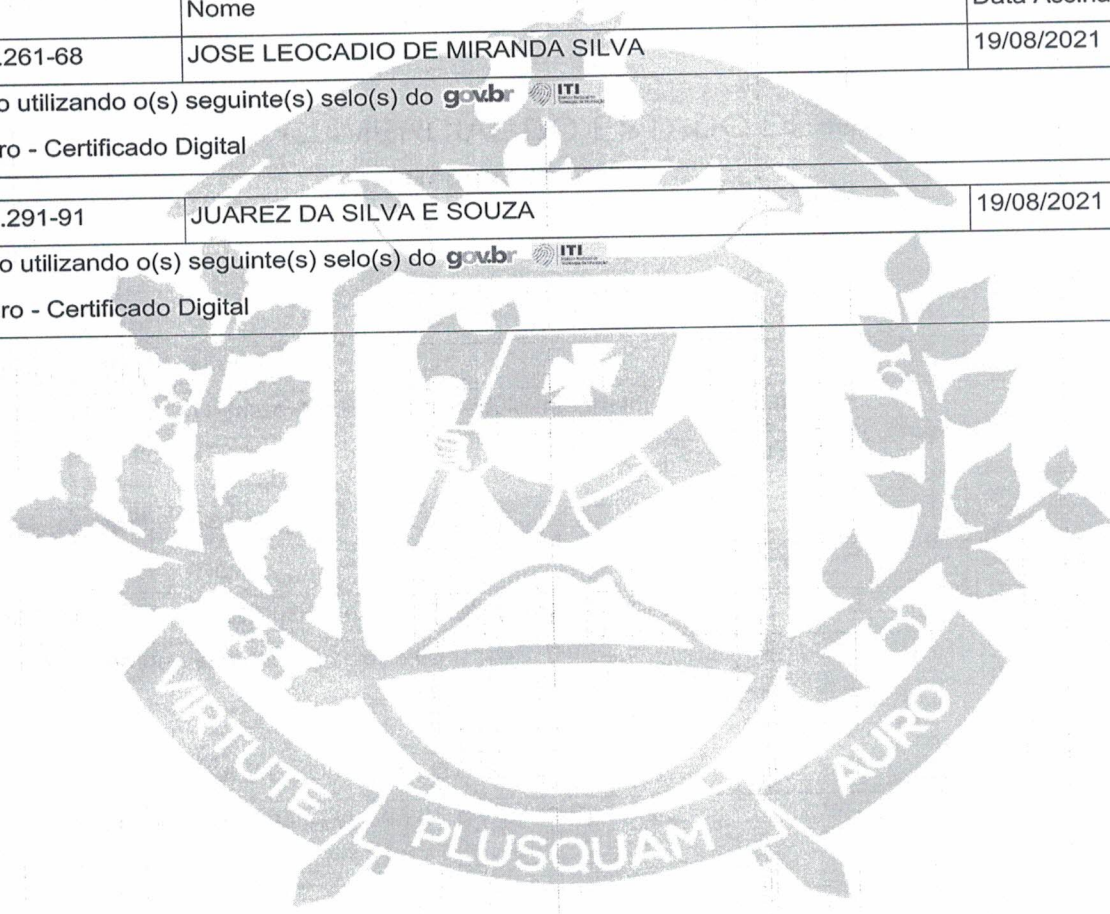
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/107.863-8	MTP2100124855	12/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.679.261-68	JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

103.657.291-91	JUAREZ DA SILVA E SOUZA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso




 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, de CNPJ 33.929.416/0001-48 e protocolado sob o número 21/107.863-8 em 12/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2406785, em 20/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
103.657.291-91	JUAREZ DA SILVA E SOUZA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.679.261-68	JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.679.261-68	JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
103.657.291-91	JUAREZ DA SILVA E SOUZA	19/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2021, às 09:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/107.863-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2406785 em 20/08/2021 da Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, CNPJ 33929416000148 e protocolo 211078638 - 12/08/2021. Autenticação: 925D133DF4E2E2274D46B275F5BEDBC8258CAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/107.863-8 e o código de segurança 8fBP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

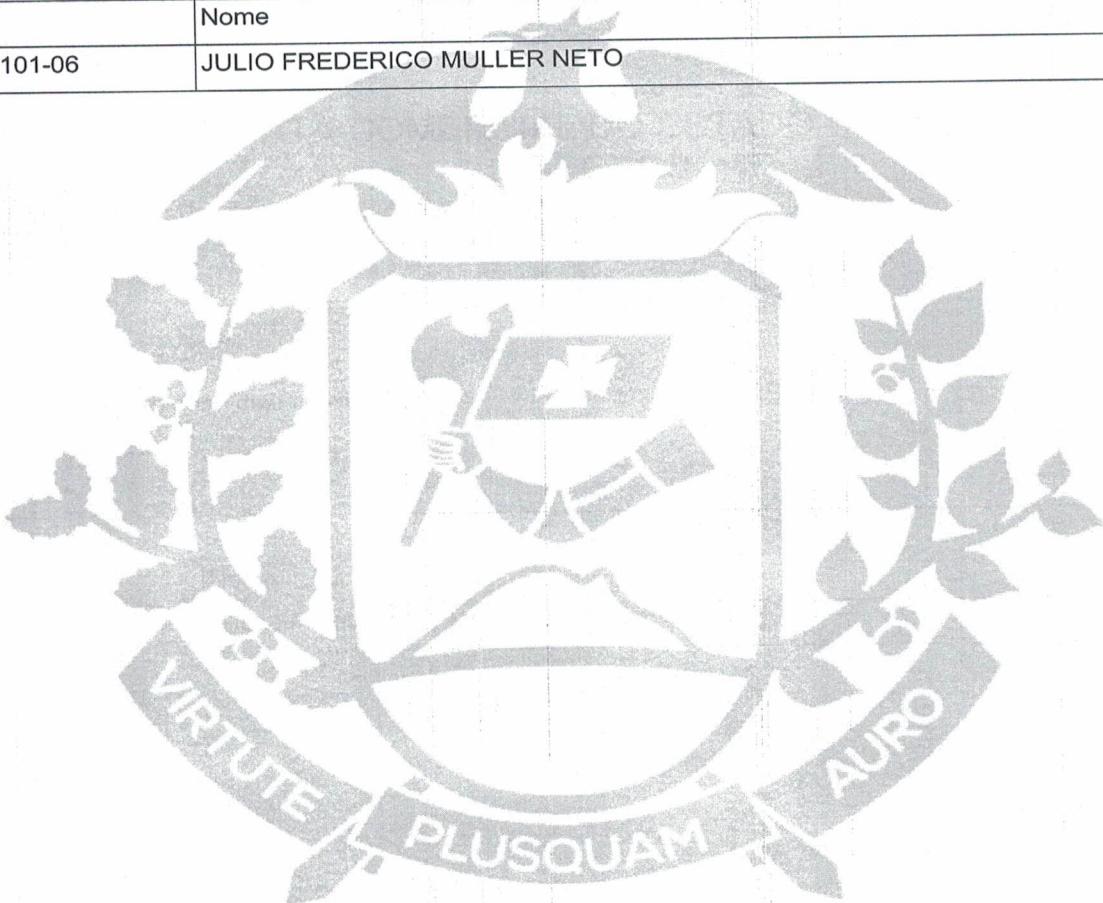
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 20 de agosto de 2021



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CFA/CRA's

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-MT. Nº 00328	18/03/1993	1

NOME
JUAREZ DA SILVA E SOUZA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
099004

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/MT

CPF
103.657.291-91



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado ou fé.
Cuiabá-MT 22 de setembro de 2022.


Hora: 13:47:44

VAMBERTO DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR
Escritório Jurídico e Registro - Cód. Cad. 06
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-340 - Cuiabá - Mato Grosso - Av. De Nôris e Registro - Cód. Cad. 06
www.oficio.com.br - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@oficio.com.br

Selo Digital BUM-23841 R\$3,70
Valor Issqn R\$0,08

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

FABIANA TEIX



FILIAÇÃO
JANUÁRIO DE SOUZA
ANA LUCIA DA SILVA E SOUZA

NASCIMENTO
27/04/1956

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
CUIABÁ/MT

CRA-MT



CUIABÁ, 27/06/2019

LOCAL E DATA DE EXP

ADM: HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA
Presidente do CRA-MT
Presidente do CRA-MT
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS

Joani Maria de Assis Askar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.

EM BRANCO

Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@oficio.com.br - Cuiabá-MT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

NOME JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA



FILIAÇÃO
ANTONIO SICARINO DA SILVA
ALACIR DE MIRANDA SILVA

DATA NASCIMENTO 02/07/1960
NATURALIDADE NOSSA SRA DO LIVRAMENTO-MT
TIPO/FATOR RH _____ ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
OBSERVAÇÃO _____

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 181.679.261-68 DNI _____
REGISTRO GERAL 0277834-3 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2019
REGISTRO CIVIL JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA SILVA
C.CASAM.3509 LIV.10-B FLS.160 CUIABA-MT

0000017

T. ELEITOR _____ CTPS _____ SÉRIE _____ UF _____
NIS/ PIS /PASEP _____ IDENTIDADE PROFISSIONAL _____
CERT. MILITAR _____
CNS _____
CNH 01552879882



P 228

Assinatura do Diretor
Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.goficio.com.br - E-mail: atendimento@goficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Cuiabá-MT 08 de março de 2022. Hora: 14:46:31

LUCILENE DE MORAES FONSECA

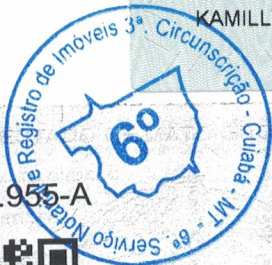
Escrevente Juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 06

Selo Digital BRW-02396 R\$3,70

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

KAMILLY VITÓ Valor Issqn R\$0,09



007.955-A



228.0074883.2019

Proibido Plásticoficar



8727

**6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS**
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@goficio.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@goficio.com.br - Cuiabá-MT

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

61700000



POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

MT

CUIABÁ

Telefone: 65 98436-1957

CEP 78.055-558

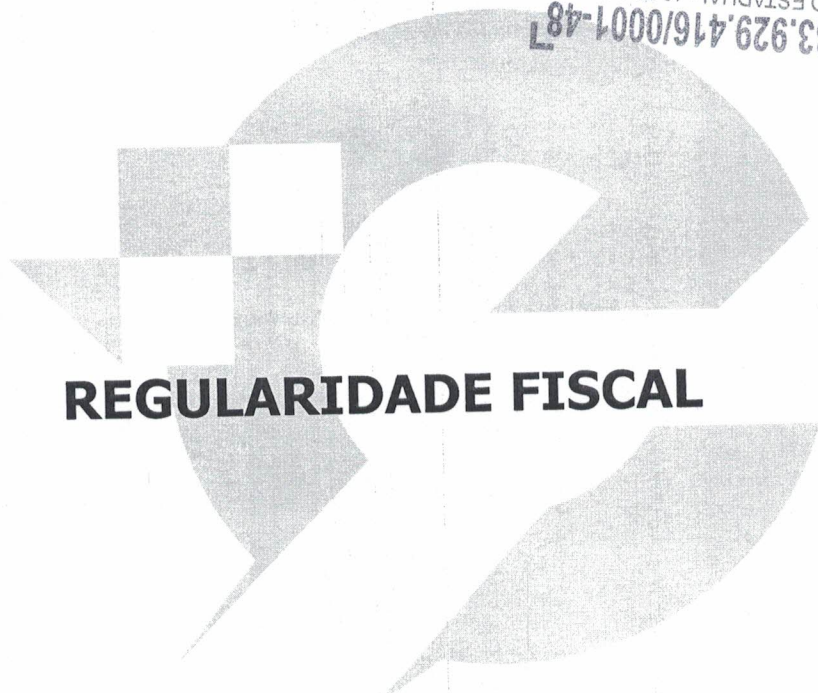
Morada da Serra

Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0

CNPJ: 33.929.416/0001-48



REGULARIDADE FISCAL

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Rua Ceará, 432 – Morada da Serra - CPA II Cuiabá - MT CEP 78.055-558, CNPJ 33.929.416/0001-48 I.E. 13.771.162-0 Fones:
065.99956.9383 / 065.99967.3606 - Consultoria / 98436.1957 - Suporte Sistemas
- E-mail: policon_consultoria547@hotmail.com – site:www.policontecnologia.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.929.416/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CEARA (NUC HAB CPA II)	NÚMERO 432	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 78.055-558	BAIRRO/DISTRITO MORADA DA SERRA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO POLICON_CONSULTORIA547@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9956-9383/ (65) 9967-3606
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2023 às 10:52:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2023

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



188805211191532023100158302

CM

176253

CNPJ/CPF

33.929.416/0001-48

Identificador

429598

Razão Social

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria

Atividade Secundária

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

Localização

Rua CEARA (LOT CPA II, ANT 68), 432 - Bairro: MORADA DA SERRA - CEP: 78055558 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa 14/06/2019	Area Utilizada/m² 150	Publicidade SIM	Hor. Especial NÃO
Data da Inscrição CM 04/07/2019	Uso Solo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Data Expedição 30/01/2023	Inscr. Cad Imobiliário 01.9.44.050.0738.001	Inscr. Estadual 137711620	Registro Junta Comercial/MT 51201648409

Ressalva
 APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

[Signature]
 MANOEL FERREIRO DE CAMPOS FILHOS
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

[Signature]
 Renivaldo Alves do Nascimento
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

[Signature]
 DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

30 de Janeiro de 2023.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**
CNPJ: **33.929.416/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:02 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **84C1.2FC6.6C23.693D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.929.416/0001-48
Razão Social: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
Endereço: RUA CEARA 432 / MORADA DA SERRA / CUIABA / MT / 78055-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072509230849678769

Informação obtida em 28/07/2023 10:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.929.416/0001-48
Certidão n°: 14774443/2023
Expedição: 10/04/2023, às 15:05:17
Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.929.416/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

 PROCURADORIA GERAL
 PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

688338/2023

1377536

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735194127

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 385530



2407202333929416000148001005656883382040670231377536

NOME

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

CPF/CNPJ

33.929.416/0001-48

RG/INSCR. ESTADUAL

137711620

ENDEREÇO

Rua CEARA (LOT CPA II, ANT 68), 432 - MORADA DA SERRA - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressaltado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 24 de julho de 2023

 Lílian Paula Alves Modesto da Costa
 Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 22 de Outubro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0044677399

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 27/06/2023 Hora da emissão: 11:02:26

Nome/denominação do sujeito passivo: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**
CNPJ: 33.929.416/0001-48

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 25/08/2023.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLB27BL27TMA92M9**



POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

CNPJ: 33.929.416/0001-48
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
 POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
 Rua Ceará, N° 432, Bairro: CPA II
 Morada da Serra
 CEP 78.055-558
 Telefone: 65 98436-1957

LCUIABÁ

MT

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

**POLICON**

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023****Processo de Licitação 05/2023****À Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade do proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão Público, que não fomos declarados inidôneos para Licitar ou Contratar com o Poder Público em nenhuma das Esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.



José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957

L CUIABÁ

MT

TECNOLOGIA E GESTÃO



POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

00000189

A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo de Licitação 05/2023

À Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

A empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 33.929.416.0001-48, sediada à rua Ceará, Nº. 432, Bairro: CPA II – Morada da Serra, CEP. 78055-558, no município de Cuiabá-MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.

José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957

LCUIABÁ

MT



00000190

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

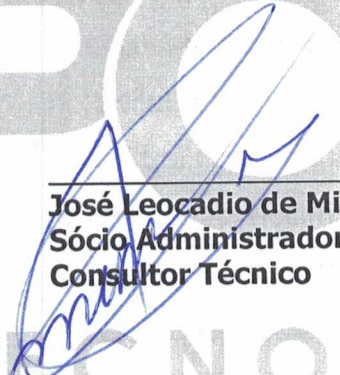
Excelência em Administração Pública

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023****Processo de Licitação 05/2023****À Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**

A empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 33.929.416.0001-48, sediada à rua Ceará, Nº. 432, Bairro: CPA II – Morada da Serra, CEP. 78055-558, no município de Cuiabá-MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que Recebemos Edital e seus Anexos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital do certame licitatório no CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA– Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial Nº 01/2023.

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.



José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957
MT
LCUIABÁ

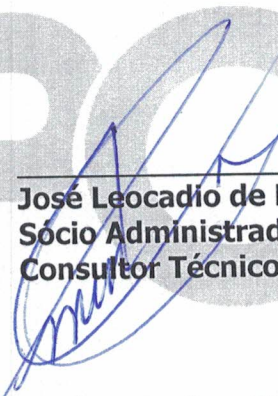
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2023

A empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 33.929.416.0001-48, sediada à rua Ceará, Nº. 432, Bairro: CPA II – Morada da Serra, CEP. 78055-558, no município de Cuiabá-MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas do certame licitatório na CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA- Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial Nº 01/2023

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.



José Leocádio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957
CUIABÁ MT



POLICON
TECNOLOGIA E GESTÃO
Excelência em Administração Pública

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
ANEXO IX – DECLARAÇÃO ME E EPP

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2023

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, a empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 33.929.416.0001-48, sediada à rua Ceará, Nº. 432, Bairro: CPA II – Morada da Serra, CEP. 78055-558, no município de Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.



José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957
L CUIABÁ MT

TECNOLOGIA E GESTÃO







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120164840-9	33.929.416/0001-48	14/06/2019	14/06/2019

Endereço Completo:

RUA CEARA (NUC HAB CPA II) 432 - BAIRRO MORADA DA SERRA CEP 78055-558 - CUIABA/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS NA REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PRIVADO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ASSESSORIA CONTABIL, ECONOMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA EM CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO DE EMPRESAS, ELABORACAO DE PROJETOS PESQUISAS MAPEAMENTO TREINAMENTO DE PESSOAL NA AREA DE INFORMATICA, PRESTACAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE, INSTALACAO DE REDE, PRESTACAO DE SERVICOS EM ALUGUEL DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE BIBLIOTECA AUDITORIA CONTROLE FINANCEIRO CONTROLE INTERNO PROTOCOLO FATURA DE AGUA E ESGOTO LEGISLACAO LEGISLATIVO OUVIDORIA PONTO ELETRONICO EDUCACAO TRIBUTACAO CIDADAO WEB LIVRO ELETRONICO PLANEJAMENTO PPA LDO E LOA TESOURARIA FOLHA DE PAGAMENTO RH COMPRAS E LICITACOES PATRIMONIO ESTOQUE FROTAS SIG SISTEMAS DE INFORMACOES GERENCIAIS PARA ORGAOS PUBLICOS PRIVADOS E ESTATAIS, CURSO PARA CAPACITACAO TECNICA NA AREA EDUCACIONAL ADMINISTRATIVA FINANCEIRA TRIBUTARIA E CONTABIL, TREINAMENTO GERENCIAL PARA INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS, PLANEJAMENTO FINANCEIRO ANALISE FINANCEIRA DIAGNOSTICO EMPRESARIAL ORGANIZACIONAL E REORGANIZACAO ADMINISTRATIVA PESQUISA DE MERCADO, ELABORACAO DE PROJETOS SELECAO DE PESSOAL, CAPACITACAO DE TECNICOS MUNICIPAIS E OU REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS PARTICIPATIVOS COM IMPLEMENTACAO DOS INSTRUMENTOS CONTIDAS NO ESTATUTO DA CIDADE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
181.679.261-68	JOSE LEOCADIO DE MIRANDA SILVA	xxxxxxx	R\$ 51.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
103.657.291-91	JUAREZ DA SILVA E SOUZA	xxxxxxx	R\$ 49.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/08/2021

Número: 2406785

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004313713 e visualize a certidão)



22/093.091-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

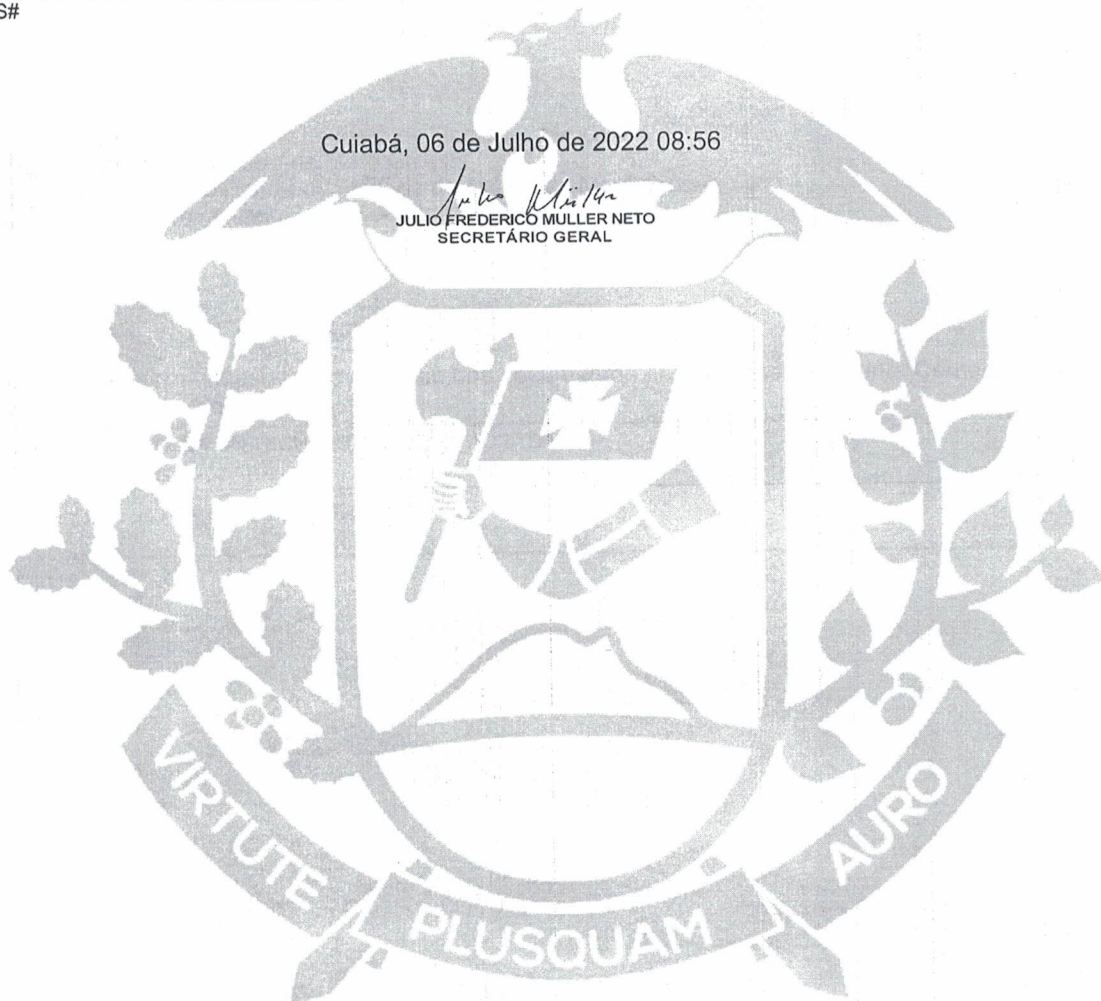
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 06 de Julho de 2022 08:56

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004313713 e visualize a certidão)



22/093.091-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

00000195



POLICON
TECNOLOGIA E GESTÃO
Excelência em Administração Pública

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
Processo de Licitação 05/2023

À Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

A empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 33.929.416.0001-48, sediada à rua Ceará, Nº. 432, Bairro: CPA II – Morada da Serra, CEP. 78055-558, no município de Cuiabá-MT, por seu representante legal abaixo assinando, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA- Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial Nº 01/2023.

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.



José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957
L CUIABÁ MT

TECNOLOGIA E GESTÃO



00000196

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

CNPJ: 33.929.416/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME

Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II

Morada da Serra

CEP 78.055-558

Telefone: 65 98436-1957

LCUIABÁ

MT

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Rua Ceará, 432 – Morada da Serra - CPA II Cuiabá - MT CEP 78.055-558, CNPJ 33.929.416/0001-48 I.E. 13.771.162-0
Fones: 065.99956.9383 / 065.99967.3606 - Consultoria / 98436.1957 - Suporte Sistemas
- E-mail: policon_consultoria547@hotmail.com – site:www.policontecnologia.com.br

00000197



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

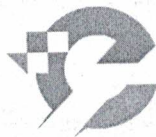
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 8348761

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO, como RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, EXECUÇÃO CIVIL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL E AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA, até a data de 04/07/2023, em DESFAVOR de:

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ 33.929.416/0001-48

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



00000198

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

CNPJ: 33.929.416/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.771.162-0
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME
Rua Ceará, Nº 432, Bairro: CPA II
Morada da Serra
CEP 78.055-558
Telefone: 65 98436-1957

LCUIABÁ

MT

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Rua Ceará, 432 – Morada da Serra - CPA II Cuiabá - MT CEP 78.055-558, CNPJ 33.929.416/0001-48 I.E. 13.771.162-0 Fones:
065.99956.9383 / 065.99967.3606 - Consultoria / 98436.1957 - Suporte Sistemas
- E-mail: policon_consultoria547@hotmail.com – site:www.policontecnologia.com.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, a pedido do interessado, que a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, e Inscrição Estadual nº 13.771.162-0, estabelecida na Rua Ceara, nº 432, Bairro CPA II – Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, está prestando os serviços abaixo relacionados, com a implantação e capacitação conforme Contrato nº 006/2020, oriundo do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2020 de 04 de março de 2020, tendo cumprido todos os prazos e condições contratuais, não havendo até a presente data em nossos registros nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

Locação de software voltados ao gerenciamento da Administração Pública de:

Software de Planejamento
Software de Contabilidade
Software de Transferencia Fiscal
Software de Licitação e Compras
Software de Patrimônio
Software de Estoque
Software de Frotas
Software de Folha de Pagamento
Software de Recursos Humanos
Envio de Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assessoria e Consultoria no Envio do E-SOCIAL, DCTFWEB

Por ser verdade, firmo o presente

Porto Esperidião – MT, 27 de julho de 2023

ISAMARA EVA DA MAIA | Assinado de forma digital por ISAMARA
EVA DA MAIA RAMOS:03541446188
RAMOS:03541446188 | Dados: 2023.07.27 14:30:11 -03'00'

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT

CNPJ. 01.327.964/0001.01



ATA





ATA DE REALIZAÇÃO PREGAO PRESENCIAL

Proc. Licitatório n.º 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER O ENVIO DE APLIC E E-SOCIAL

Detalhamento do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ACESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Na data de 04 de agosto de 2023, às Quatoze horas, v inte minutos e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
012/2023	15/06/2023	EVA RODRIGUES BRITO	Pregoeiro	022.547.951-63
012/2023	15/06/2023	HOCY BARREIRA DA LUZ	Membro	628.721.761-87
012/2023	15/06/2023	KAROLINA CARVALHO WOLFF CPF.:	Membro	051.657.821-90
012/2023	15/06/2023	PABLO RIAN MAIA SILVA	Membro	078.000.551-16
012/2023	15/06/2023	WILTON MARCIANO DAMACENO	Membro	040.025.611-86

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CRENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
7746 CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153 Sim Cleiton Barbosa da Silva	ME 853.324.371-53	18.562.848/0001-70 10.274.545	Sim
7747 GESTAO MT ASSESSORIA LTDA Não	ME	12.015.532/0001-81	Sim
6742 POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA Sim Rogerio Alexandre Vieira da Silva	ME 021.408.421-38	33.929.416/0001-48 17.850.746	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Cod. TCE
1	003.001.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSARIOS	SERV	12	00069750
Classi 4		CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIRGENTE	Valor	Valor Total	Status
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário		Lance
1	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	1.500,00	18.000,00	Classificado S
2	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	1.800,00	21.600,00	Classificado S
3	7747	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	1.800,00	21.600,00	Classificado N
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Cod. TCE
2	003.001.01	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	SERV	12	00075953
Classi 3		CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIRGENTE	Valor	Valor Total	Status
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário		Lance
1	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	1.100,00	13.200,00	Classificado S
2	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	1.300,00	15.600,00	Classificado S
3	7747	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	1.300,00	15.600,00	Classificado N



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
 CNPJ: 04.230.951/0001-08

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Cod. TCE		
1	003.001.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSARIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIRGENTE	SERV	12	00069750		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora
1	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.490,00	Lance	04/08/2023 16:04:01
1	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.485,00	Lance	04/08/2023 16:04:12
2	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.450,00	Lance	04/08/2023 16:04:36
2	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.445,00	Lance	04/08/2023 16:04:56
3	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.430,00	Lance	04/08/2023 16:05:08
3	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.420,00	Lance	04/08/2023 16:05:19
4	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.300,00	Lance	04/08/2023 16:05:44
4	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.295,00	Lance	04/08/2023 16:06:02
5	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.280,00	Lance	04/08/2023 16:06:14
5	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.279,99	Lance	04/08/2023 16:06:14
6	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.275,00	Lance	04/08/2023 16:06:35
6	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.260,00	Lance	04/08/2023 16:07:38
7	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.255,00	Lance	04/08/2023 16:07:52
7	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.252,00	Lance	04/08/2023 16:08:06
8	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.250,00	Lance	04/08/2023 16:08:11
8	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.244,00	Lance	04/08/2023 16:08:25
9	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.240,00	Lance	04/08/2023 16:08:30
9	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.236,00	Lance	04/08/2023 16:08:42
10	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.230,00	Lance	04/08/2023 16:08:59
10	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.226,00	Lance	04/08/2023 16:09:16
11	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.200,00	Lance	04/08/2023 16:09:27
11	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.196,00	Lance	04/08/2023 16:09:51
12	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.191,00	Lance	04/08/2023 16:10:04
12	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.185,00	Lance	04/08/2023 16:10:23
13	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.182,00	Lance	04/08/2023 16:10:31
13	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.171,00	Lance	04/08/2023 16:10:45
14	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.160,00	Lance	04/08/2023 16:10:53
14	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.146,00	Lance	04/08/2023 16:11:07
15	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.140,00	Lance	04/08/2023 16:11:15
15	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.125,00	Lance	04/08/2023 16:11:33
16	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.119,00	Lance	04/08/2023 16:11:41

00000204



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

16	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.115,00	Lance	04/08/2023 16:11:52
17	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.109,00	Lance	04/08/2023 16:12:00
17	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.100,00	Lance	04/08/2023 16:12:10
18	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.098,00	Lance	04/08/2023 16:12:16
18	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.095,00	Lance	04/08/2023 16:12:23
19	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.067,00	Lance	04/08/2023 16:12:55
19	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.064,00	Lance	04/08/2023 16:13:04
20	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.050,00	Lance	04/08/2023 16:13:12
20	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.045,00	Lance	04/08/2023 16:13:30
21	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.001,00	Lance	04/08/2023 16:13:36
21	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.000,00	Lance	04/08/2023 16:13:47
22	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	999,99	Lance	04/08/2023 16:13:47
22	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	992,00	Lance	04/08/2023 16:15:05
23	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	990,00	Lance	04/08/2023 16:16:11
23	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	984,00	Lance	04/08/2023 16:16:21
24	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	980,00	Lance	04/08/2023 16:18:02
24	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	978,00	Lance	04/08/2023 16:18:09
25	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	850,00	Lance	04/08/2023 16:18:21
25	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	842,00	Lance	04/08/2023 16:18:27
26	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	800,00	Lance	04/08/2023 16:18:55
26	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	798,00	Lance	04/08/2023 16:19:01
27	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	780,00	Lance	04/08/2023 16:19:24
27	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	775,00	Lance	04/08/2023 16:19:33
28	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	750,00	Lance	04/08/2023 16:19:40
28	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	748,00	Lance	04/08/2023 16:19:59
29	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	600,00	Lance	04/08/2023 16:20:11
29	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	598,00	Lance	04/08/2023 16:20:23
30	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	590,00	Lance	04/08/2023 16:21:38
30	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	584,00	Lance	04/08/2023 16:21:50
31	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00		Declina	04/08/2023 16:26:09
		7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	584,00	Finalizado	04/08/2023 16:27:00

Item	Rodada	Nº Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Cod. TCE	Vlr. Lance	Situação	Data/Hora
2			003.001.01	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	SERV	12	00075953			
			3	Proponente / Fornecedor	%					
1	1		6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.050,00	Lance			04/08/2023 15:52:11
1	2		7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.045,00	Lance			04/08/2023 15:52:24



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
 CNPJ: 04.230.951/0001-08

2	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.040,00 Lance	04/08/2023 15:52:55
2	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	1.037,00 Lance	04/08/2023 15:53:02
3	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	1.000,00 Lance	04/08/2023 15:53:41
3	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	950,00 Lance	04/08/2023 15:54:05
4	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	945,00 Lance	04/08/2023 15:54:41
4	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	942,00 Lance	04/08/2023 15:54:52
5	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	940,00 Lance	04/08/2023 15:55:17
5	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	902,00 Lance	04/08/2023 15:55:23
6	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	810,00 Lance	04/08/2023 15:55:38
6	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	745,00 Lance	04/08/2023 15:55:58
7	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	740,00 Lance	04/08/2023 15:56:27
7	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	730,00 Lance	04/08/2023 15:56:36
8	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	710,00 Lance	04/08/2023 15:56:53
8	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	700,00 Lance	04/08/2023 15:57:05
9	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	695,00 Lance	04/08/2023 15:58:32
9	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	692,00 Lance	04/08/2023 15:58:38
10	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	691,99 Lance	04/08/2023 15:58:38
10	2	7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	685,00 Lance	04/08/2023 16:00:22
11	1	6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	0,00	Declina	04/08/2023 16:00:53
		7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	0,00	685,00 Finalizado	04/08/2023 16:02:51

HABILITAÇÃO

Fica **INABILITADA** a empresa CLEITON BARBOSA DA SILVA CNPJ: 18.562.848/0001-70 deixou de apresentar a 13.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; apresentando no lugar a CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS emitida pelo Poder Judiciário Federal, onde cita que a empresa não possui débitos trabalhistas e a certidão na íntegra pode ser emitida pelo site: <http://www.tst.jus.br/certidão>.

Posteriormente fora aberto o envelope de Habilitação da empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, onde atendeu todos os requisitos de habilitação conforme edital.

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
7746	CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153	ME	Cleiton Barbosa da Silva	Inabilitado
7747	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	ME		Apto à Negociação
6742	POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	ME	Rogério Alexandre Vieira da Silva	Habilitado

G



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
 CNPJ: 04.230.951/0001-08

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. TCE Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	003.001.01 4 00069750 6742	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSARIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIRGENTE POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	590,00	SERV 12 Aceito através de Lance
2	003.001.01 3 00075953 6742	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSASIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA	691,99	SERV 12 Aceito através de Lance

RECURSOS

Após a declaração da licitante vencedora, houve intenção de recurso manifestada pelo(s) seguinte(s) representante(s) presente(s): CLEITON BARBOSA DA SILVA, tendo o mesmo consignado o seguinte: " contra sua INABILITAÇÃO "

Depois de consignada(s) a(s) intenção (ões) de recurso, pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) foi informado que se encontrava aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das respectivas razões de recurso, assim como aos demais presentes que se encontravam em, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões de recurso, cujo prazo, também de 3 (três) dias tem início imediatamente após o prazo para as razões de recurso, informando ainda que o processo respectivo estaria à disposição para a vista imediata dos interessados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT no horário comercial (13:00 AS 17:00) horas. Informou ainda o (a) Sr (a) Pregoeiros (a) aos presentes que caso o(s) recurso(s) vierem a ser acolhido(s), importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e, na hipótese de rejeição do(s) recurso(s), ou ainda no caso de aproveitamento dos atos até então praticados, a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse se afirmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os documentos de habilitação que não foram analisados estariam à disposição na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT no horário (13:00 AS 17:00) horas para retirada pelos interessados, decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária, ou do julgamento do(s) recursos, no caso deste invalidar ato imprescindível à contratação.

OCORRÊNCIAS

Aconteceu uma instabilidade no sistema e não foi possível a emissão da Ata da Sessão no final do certame, e devido estar no final do expediente não foi possível lavrar a Ata manual ou pelo computador. A pregoeira consultou sobre a possibilidade da emissão posterior da Ata da Sessão e os participantes e a Comissão concordaram.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.014	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSARIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIRGENTE	SERV	12	590,00	7.080,00
2	003.001.013	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSASIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	SERV	12	691,99	8.303,88
Total do Proponente						15.383,88

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Documento assinado digitalmente
gov.br EVA RODRIGUES BRITO
Data: 07/08/2023 18:58:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EVA RODRIGUES BRITO
CPF.: 022.547.951-63
Cargo: Pregoeira
PORTARIA: 012/2023DE 15/06/2023

HOCY B. Luz

HOCY BARREIRA DA LUZ
CPF.: 628.721.761-87
Cargo: Membro
PORTARIA: 012/2023DE 15/06/2023

Luciney Pereira de Souza

LUCINEY PEREIRA DE SOUZA
CPF.: 461.517.291-53
Cargo: Membro
PORTARIA: 012/2023DE 15/06/2023

Pablo Rian Maia Silva

PABLO RIAN MAIA SILVA
CPF.: 078.000.551-16
Cargo: Membro
PORTARIA: 012/2023DE 15/06/2023

Karolina Carvalho Wolff

KAROLINA CARVALHO WOLFF
CPF.: 051.657.821-90
Cargo: Membro
PORTARIA: 012/2023DE 15/06/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

EVA RODRIGUES BRITO
PREGOEIRA OFICIAL

REF: PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023

CBS CONSULTORIA ME, já qualificada nos autos, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sr.^a, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a inabilitou do certame, consignada no Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação, em 04 de agosto de 2023, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1- SINTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada –MT, por intermédio do processo licitatório pregão presencial nº 01/2023, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES".

Durante a Habilitação no dia 04 de agosto de 2023, na qual a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara procederia ao exame e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, tornou a Recorrente inabilitada ilegalmente sob o fundamento de não haver atendido "ao subitem, - **13.4.5.- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT**".

Como se vê, a inabilitação foi sumária, embora a Recorrente tenha invocado a condição de Microempresa (ME), mediante apresentação da competente declaração exigida no Edital (ANEXO IX), a fim de se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe asseguraria a prerrogativa de sanear a documentação relacionada à sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 43, § 1º, do diploma.

Ademais, por se tratar de uma irregularidade meramente formal e plenamente sanável, a decisão pela inabilitação da Recorrente, ao restringir a competitividade do certame, incorreu em violação aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado nos processos administrativos e da competitividade – além de potencial ofensa aos princípios da vantajosidade e da economicidade –, motivo pelo qual carece ser reformada.

2- TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que, dos atos praticados pela Administração em sede de procedimento licitatório regido pelo diploma, cabe recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, inclusive na hipótese de desclassificação de proposta comercial (alínea “b”). Nesse sentido, posto que a intenção de recurso foi aberta à data de 04 de agosto de 2023, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso.

3- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1- VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS À RECORRENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELO EDITAL: DIREITO À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS

A minuta do Instrumento Convocatório relaciona todas as normas de regência a que se sujeita o presente processo licitatório, indicando expressamente, dentre elas, a Lei Federal no 8.666/93, consoante abaixo se visualiza:

O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

No mesmo passo, o subitem 6.1 do Edital – versado sobre a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação econômico-financeira das licitantes, disciplina formalmente, em seu parágrafo I garante o exercício dos benefícios tipificados na Lei Complementar nº 123/2006 por parte das empresas enquadradas nas categorias de ME e EPP, sem estabelecer qualquer restrição à aplicabilidade das prerrogativas legais no presente certame:

3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno por te ou equiparadas, não se

exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3- DA HABILITAÇÃO

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No mesmo passo, o subitem 3.4 – versado sobre a regularidade trabalhista, podemos ver sobre o tratamento diferenciado para microempresas na habilitação da regularidade trabalhista.

3.4- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Verifica-se, outrossim, que a Recorrente atendeu à exigência do Edital para se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ao passo que apresentou regularmente a declaração demandada segundo o modelo exposto no anexo IX do Instrumento Convocatório.

Com efeito, diante da ausência de restrições legais e da expressa previsão do próprio Instrumento Convocatório, é incontroverso que a Lei Complementar nº 123/2006 se aplica ao presente Convite, devendo ser assegurada às licitantes enquadradas como ME ou EPP a fruição dos benefícios nela delineados.

Firmada essa inamovível premissa, imperiosa se revela a conclusão no sentido da flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente. Rememore-se, nesse ponto, que o fundamento único da inabilitação foi o alegado descumprimento do subitem 13.4.5, do Edital, ao passo que a Recorrente não apresentou certidão válida.

Sucedendo que a Lei Complementar 123/2006 introduziu no ordenamento positivo um regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP. Em síntese, os licitantes que satisfizerem os requisitos para usufruir do regime daquele diploma gozarão do benefício de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apenas como requisito para a contratação. Significa afirmar que, em existindo restrição à regularidade fiscal ou trabalhista da empresa vencedora, será de direito dela a obtenção de prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para promover o saneamento da desconformidade. O marco inicial de fluência do quinquídio legal é a declaração da vitória do licitante.

A regra da inexigibilidade de regularidade fiscal ou trabalhista em etapa anterior à da assinatura do contrato administrativo e a prerrogativa de saneamento da situação tributária e trabalhista das ME's e EPP's em 05 dias úteis são extraídas da leitura combinada dos arts. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

No caso dos autos, a Recorrente juntou todas as certidões exigidas no Edital no certame que seria aberto à data de realização da sessão pública do certame, exceto a Certidão Trabalhista Federal, que por um erro material não foi anexada. Rememore-se que, inicialmente, o recebimento e o início da abertura do certame se dariam no dia 04 de agosto de 2023.

Ocorreu que a Certidão estava válida no momento do certame, ocorreu apenas um erro material no anexo da certidão, sendo possível ser obtida. Foi essa a razão da sua inabilitação no certame. A decisão, todavia, se mostrou ostensivamente ilegal e arbitrária, porquanto inabilitou a Recorrente vulnerando o seu direito, enquanto ME que preenche todos os requisitos do Edital, ao menciona- do prazo de 5 dias úteis para sanear a documentação concernente à sua regularidade trabalhista caso se sagre vitoriosa no certame nos moldes preconizados pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

A única desconformidade invocada como fundamento pela CPL para inabilitar a Recorrente foi a falta apresentação de uma certidão negativa de débitos. Trata-se, como se nota, de irregularidade de índole meramente formal e de fácil correção, posto que passível de nova e atualizada emissão via internet, no site oficial do TST.

Rememorando os fundamentos abordados no tópico antecedente, sabe-se que o regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal de ME's e EPP's – inaugurado pela Lei Complementar nº 123/2006 – permite, inclusive, o saneamento de vícios materiais relacionados à situação tributária da licitante vencedora. Isto é, mesmo se a empresa se encontrar em situação de inadimplência fiscal quando da vitória em certame licitatório, será dela de direito o prazo de 5 dias para a quitação dos débitos e apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade perante o Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

Nesse passo, razão idônea inexistente para negar à empresa Recorrente o suprimento de vício meramente formal na espécie. **Se até o pagamento a destempo de tributo, seguido da emissão de nova documentação que ateste a sua regularidade fiscal, é admitido para viabilizar a assinatura do contrato administrativo, a fortiori deverá ser oportunizada à empresa a simples atualização de certidão negativa de débitos**, cujo teor, ressalte-se, será idêntico ao do documento antecedente, visto que a Recorrente não tem nenhuma pendência junto a Justiça do Trabalho, como poderia a própria CPL atestar consultando o site oficial do próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Não há, rigorosamente, qualquer celeuma acerca da situação de fato: **a Recorrente não tem pendências perante Tribunal Superior do Trabalho, bastando apenas a emissão instantânea de nova certidão, com data atualizada, no site Tribunal Superior do Trabalho.**

Este é, com efeito, o típico caso de aplicação dos princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado, ao revés do que fez a CPL ao inabilitar sumária e arbitrariamente a Recorrente no certame.

É sabido que a Administração, quando entender necessário PODE efetuar diligências a fim de complementar ou esclarecer dúvidas sobre habilitação ou proposta da licitante. Ocorre que com a digitalização de diversos serviços públicos, como registros de órgãos de controle e certidões negativas atualmente é OBRIGATÓRIA a busca de documentos e/ou informações na internet por parte da Administração Pública.

O caso dos autos se amolda com milimétrica precisão aos hegemônicos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários assinalados por Marçal Justen Filho: "Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação".

A adoção desta orientação, que é a única possível à luz do ordenamento jurídico positivo, evitará a imediata judicialização da controvérsia, da qual decerto resultarão, tal qual visualizado nos precedentes acima colacionados, atrasos e suspensões ao regular curso do certame licitatório, prejudicando a concretização dos interesses e planejamentos da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

IV – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, a fim de reconduzi-la ao certame e prosseguir à Habilitação, assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, dentre os quais a regularização de sua documentação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia 04 de agosto, nos exatos termos do art. 43, § 1º, daquele diploma de modo a evitar a imediata judicialização da controvérsia trazida a julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Confresa-MT, 08 de agosto de 2023

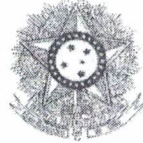
CLEITON BARBOSA DA SILVA:85332437153
Assinado de forma digital por CLEITON BARBOSA DA SILVA:85332437153
Dados: 2023.08.08 12:28:06 -03'00'

CLEITON BARBOSA DA SILVA

PROPRIETARIO

CBS CONSULTORIA ME

CNPJ: 18.562.848/0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.562.848/0001-70
Certidão n°: 39702176/2023
Expedição: 07/08/2023, às 19:27:27
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.562.848/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



00000~15

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA
DOURADA- MT**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

POLICON TECNÓLOGA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, inscrito no CNPJ de nº 33.929.416/0001-48, com sede na Rua Ceará, nº 432, Bairro Morada da Serra (CPA II), Cuiabá Mato Grosso, Cep: 78055-558, nesta ata representado por seu Socio administrador, Senhor Jose Leocádio de Miranda Silva, vem na presença de vossa senhoria, conforme o artigo 109, parágrafo 3, da lei federal nº 8666/93 apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Imposta por **CBS CONSULTORIA ME**, já qualificada nos presentes autos, pelos motivos de fato e direito a seguir transcrito:

1) DO DIREITO:

A **POLICON TECNÓLOGA E GESTÃO LTDA** faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, de acordo com o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, seguindo sua transcrição:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa **CBS CONSULTORIA ME**, apresentou recurso administrativo em decorrência da inabilitação no certame, ocorrida durante a

JOSE
LEOCA
IO DE
MIRAN
A
SILVA:
16792
68

Assinado
forma dig
por JOSE
LEOCAD
DE MIRAN
SILVA:181
926168
Dados:
2023.08.1
08:52:22
-04'00'

análise e julgamento dos documentos de habilitação realizados em 04 de agosto de 2023.

É importante destacar que a empresa **CBS Consultoria deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT conforme exigido no item 13.4.5. Em seu lugar, foi apresentada a CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS emitida pelo Poder Judiciário Federal.** Tal certidão atesta a ausência de débitos trabalhistas da empresa, e a certidão completa pode ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidão>.

Nesse sentido, é relevante ressaltar que **a certidão CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas não equivale à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** Como se pode notar, **a empresa CBS Consultoria ME não apresentou o documento necessário conforme solicitado no edital, não atendendo ao item 13.4.5 do edital.** Portanto, **não há fundamentos para prorrogar o prazo visando a correção dos documentos, uma vez que não foi cumprido o requisito 13.4.5 da licitação.**

Diante disso, iremos demonstrar que a certidão CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas não equivale à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Estes não são os mesmos documentos:

Vejamos:

A Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi instituída em função da Lei Federal nº 12.440/2011, que alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8.666/1993), e serve para atestar se pessoas físicas ou jurídicas são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

Para a expedição da CNDT, foi organizado o Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações enviadas pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Desde 2011, a CNDT, por determinação da Lei de Licitações, passou a ser exigida dos interessados em participar de processo licitatório como prova de sua regularidade trabalhista, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 12.440/2011.

A CNDT é nacional, tem validade de 180 dias e apresenta a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



POLICON
TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

Já CEAT - **Certidão de Ação Trabalhista**, emitida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem por objetivo informar se há ações trabalhistas contra pessoa ou empresa, independentemente da fase processual, **o que a diferencia da CNDT**.

Portanto, como se pode notar, enquanto a **CNDT**- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas diz **respeito às dívidas trabalhistas**, a **CEAT** versa **sobre as ações contra pessoa ou empresa**.

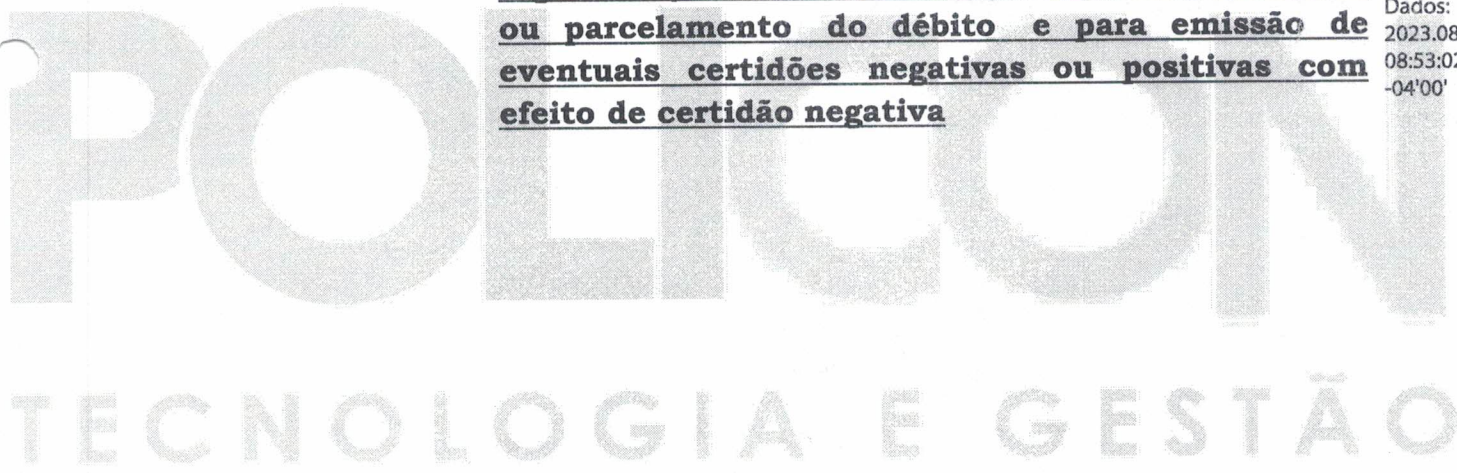
Neste sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 43, § 1º, que prevê o seguinte:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**

JOSE
LEOCA
DIO D
MIRAN
DA
SILVA
81679
6168

Assinado
de forma
digital p
JOSE
LEOCAD
DE
MIRAND
SILVA:18
7926168
Dados:
2023.08.
08:53:02
-04'00'



Assim sendo, através de uma análise breve da lei mencionada acima, fica mais do que claro que a empresa CBS CONSULTORIA ME deveria ter apresentado a CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas. Em outras palavras, uma vez que a empresa não providenciou a documentação exigida no edital, não lhe é concedido o direito ao prazo de 05 dias. Esse prazo é concedido aos licitantes para regularizarem sua documentação, seja efetuando pagamentos ou parcelamentos de débitos, bem como para obter eventuais certidões negativas ou, no caso de certidões positivas com efeito de negativas. Tal situação, no entanto, não se aplica à empresa CBS Consultoria ME.

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, tendo em vista que a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos no certame, não obstante, requer-se:

a) O indeferimento das razões do Recurso da empresa **CBS consultoria ME**, devido à improcedência de suas alegações.

b) O conhecimento e o provimento da presente Contrarrazão pela empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, para prosseguimento do pregão presencial de nº01/2023.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2023

JOSE LEOCADIO DE
MIRANDA
SILVA:18167926168

Assinado de forma digital por
JOSE LEOCADIO DE MIRANDA
SILVA:18167926168

Dados: 2023.08.11 08:53:26 -04'00'

José Leocadio de Miranda Silva

**Sócio Administrador
Consultor Técnico**



POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

00000219

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA
DOURADA- MT**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

POLICON TECNÓLOGA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, inscrito no CNPJ de nº 33.929.416/0001-48, com sede na Rua Ceará, nº 432, Bairro Morada da Serra (CPA II), Cuiabá Mato Grosso, Cep: 78055-558, nesta ata representado por seu Socio administrador, Senhor Jose Leocádio de Miranda Silva, vem na presença de vossa senhoria, conforme o artigo 109, parágrafo 3, da lei federal nº 8666/93 apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Imposta por **CBS CONSULTORIA ME**, já qualificada nos presentes autos, pelos motivos de fato e direito a seguir transcrito:

1) DO DIREITO:

A **POLICON TECNÓLOGA E GESTÃO LTDA** faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, de acordo com o §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, seguindo sua transcrição:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa **CBS CONSULTORIA ME**, apresentou recurso administrativo em decorrência da inabilitação no certame, ocorrida durante a

JOSE
LEOC
IO DE
MIRA
A
SILVA
1679
68

Assinad
forma d
por JOS
LEOCAD
DE MIRA
SILVA:1
926168
Dados:
2023.08
08:52:2
-04'00'

análise e julgamento dos documentos de habilitação realizados em 04 de agosto de 2023.

É importante destacar que a empresa **CBS Consultoria deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT conforme exigido no item 13.4.5. Em seu lugar, foi apresentada a CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS emitida pelo Poder Judiciário Federal.** Tal certidão atesta a ausência de débitos trabalhistas da empresa, e a certidão completa pode ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidão>.

Nesse sentido, é relevante ressaltar que **a certidão CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas não equivale à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** Como se pode notar, **a empresa CBS Consultoria ME não apresentou o documento necessário conforme solicitado no edital, não atendendo ao item 13.4.5 do edital.** Portanto, **não há fundamentos para prorrogar o prazo visando a correção dos documentos, uma vez que não foi cumprido o requisito 13.4.5 da licitação.**

Diante disso, iremos demonstrar que a certidão CEAT - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas não equivale à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Estes não são os mesmos documentos:

Vejamos:

A Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT) foi instituída em função da Lei Federal nº 12.440/2011, que alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8.666/1993), e serve para atestar se pessoas físicas ou jurídicas são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

Para a expedição da CNDT, foi organizado o Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações enviadas pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Desde 2011, a CNDT, por determinação da Lei de Licitações, passou a ser exigida dos interessados em participar de processo licitatório como prova de sua regularidade trabalhista, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 12.440/2011.

A CNDT é nacional, tem validade de 180 dias e apresenta a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

00000221

Já CEAT - **Certidão de Ação Trabalhista**, emitida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem por objetivo informar se há ações trabalhistas contra pessoa ou empresa, independentemente da fase processual, **o que a diferencia da CNDT**.

Portanto, como se pode notar, enquanto a **CNDT**- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas diz **respeito às dívidas trabalhistas**, a **CEAT** versa **sobre as ações contra pessoa ou empresa**.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 43, § 1º, que prevê o seguinte:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**

JOSE
LEOC
DIO I
MIRA
DA
SILVA
8167
6168

Assina
de form
digital
JOSE
LEOCA
DE
MIRAN
SILVA:1
792616
Dados:
2023.08
08:53:0
-04'00'



00000322

POLICON

TECNOLOGIA E GESTÃO

Excelência em Administração Pública

Assim sendo, através de uma análise breve da lei mencionada acima, fica mais do que claro que a empresa CBS CONSULTORIA ME deveria ter apresentado a CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas. Em outras palavras, uma vez que a empresa não providenciou a documentação exigida no edital, não lhe é concedido o direito ao prazo de 05 dias. Esse prazo é concedido aos licitantes para regularizarem sua documentação, seja efetuando pagamentos ou parcelamentos de débitos, bem como para obter eventuais certidões negativas ou, no caso de certidões positivas com efeito de negativas. Tal situação, no entanto, não se aplica à empresa CBS Consultoria ME.

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, tendo em vista que a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos no certame, não obstante, requer-se:

- a) O indeferimento das razões do Recurso da empresa **CBS consultoria ME**, devido à improcedência de suas alegações.
- b) O conhecimento e o provimento da presente Contrarrazão pela empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, para prosseguimento do pregão presencial de nº01/2023.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2023

**JOSE LEOCADIO DE
MIRANDA
SILVA:18167926168**

Assinado de forma digital por
JOSE LEOCADIO DE MIRANDA
SILVA:18167926168

Dados: 2023.08.11 08:53:26 -04'00'

José Leocadio de Miranda Silva
Sócio Administrador
Consultor Técnico



ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO Nº 05/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ASSUNTO: Recurso Administrativo IMPETRADA pela Empresa: **CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153 CNPJ: 18.562.848/0001-70** onde apresentou-se equivocadamente em sua peça recursal como **CBS CONSULTORIA ME**.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considero tempestivo o recurso o qual foi protocolado no dia 08 de agosto de 2023, visto que a Sessão ocorreu no dia 04 de agosto de 2023, onde a empresa manifestou intenção de recurso contra a fase de habilitação em momento oportuno no final da Sessão onde foi aberta a oportunidade para manifestação de recursos.

II - DOS FATOS

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada –MT, realizou no dia 04 de agosto de 2023 a licitação acima mencionada, onde a recorrente, manifestou intenção de recurso contra sua inabilitação.

Apresentado o recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem contra-arrazoar no prazo legal de 03 dias úteis. A empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** apresentou contrarrazão em tempo hábil, constante em anexo ao que a Comissão de Licitação, a teor do que dispõe o contido no § 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93.



III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Síntese das razões insurgidas pela empresa **CLEITON BARBOSA DA SILVA** 85332437153 em sua peça recursal:

DESTACA-SE:

Verifica-se, outrossim, que a Recorrente atendeu à exigência do Edital para se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ao passo que apresentou regularmente a declaração demandada segundo o modelo exposto no anexo IX do Instrumento Convocatório.

Com efeito, diante da ausência de restrições legais e da expressa previsão do próprio Instrumento Convocatório, é incontroverso que a Lei Complementar nº 123/2006 se aplica ao presente Convite, devendo ser assegurada às licitantes enquadradas como ME ou EPP a fruição dos benefícios nela delineados.

Firmada essa inamovível premissa, imperiosa se revela a conclusão no sentido da flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente. Rememore-se, nesse ponto, que o fundamento único da inabilitação foi o alegado descumprimento do subitem 13.4.5, do Edital, ao passo que a Recorrente não apresentou certidão válida.

Sucedendo que a Lei Complementar 123/2006 introduziu no ordenamento positivo um regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP. Em síntese, os licitantes que satisfizerem os requisitos para usufruir do regime daquele diploma gozarão do benefício de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apenas como requisito para a contratação. Significa afirmar que, em existindo restrição à regularidade fiscal ou trabalhista da empresa vencedora, será de direito dela a obtenção de prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para promover o saneamento da desconformidade. O marco inicial de fluência do quinquídio legal é a declaração da vitória do licitante.

A regra da inexigibilidade de regularidade fiscal ou trabalhista em etapa anterior à da assinatura do contrato administrativo e a prerrogativa de saneamento da situação tributária e trabalhista



das ME's e EPP's em 05 dias úteis são extraídas da leitura combinada dos arts.

42 e 43, § 1º da LC nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

No caso dos autos, a Recorrente juntou todas as certidões exigidas no Edital no certame que seria aberto à data de realização da sessão pública do certame, exceto a Certidão Trabalhista Federal, que por um erro material não foi anexada. Rememore-se que, inicialmente, o recebimento e o início da abertura do certame se dariam no dia 04 de agosto de 2023.

Ocorreu que a Certidão estava válida no momento do certame, ocorreu apenas um erro material no anexo da certidão, sendo possível ser obtida. Foi essa a razão da sua inabilitação no certame. A decisão, todavia, se mostrou ostensivamente ilegal e arbitrária, porquanto inabilitou a Recorrente vulnerando o seu direito, enquanto ME que preenche todos os requisitos do Edital, ao menciona- do prazo de 5 dias úteis para sanear a documentação concernente à sua regularidade trabalhista caso se sagre vitoriosa no certame nos moldes preconizados pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

A única desconformidade invocada como fundamento pela CPL para inabilitar a Recorrente foi a falta apresentação de uma certidão negativa de débitos. Trata-se, como se nota, de irregularidade de índole meramente formal e de fácil correção, posto que passível de nova e Atualizada emissão via internet, no site oficial do TST.

Rememorando os fundamentos abordados no tópico antecedente, sabe-se que o regime diferenciado de tratamento para a regularidade fiscal de ME's e EPP's – inaugurado pela Lei Complementar nº 123/2006 – permite, inclusive, o saneamento de vícios materiais relacionados à situação tributária da licitante vencedora. Isto é, mesmo se a empresa se encontrar em situação de inadimplência fiscal quando da vitória em certame licitatório, será dela de direito o prazo de 5 dias para a quitação dos débitos e apresentação da documentação



comprobatória de sua regularidade perante o Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

Nesse passo, razão idônea inexistente para negar à empresa Recorrente o suprimento de vício meramente formal na espécie. Se até o pagamento a destempe de tributo, seguido da emissão de nova documentação que ateste a sua regularidade fiscal, é admitido para viabilizar a assinatura do contrato administrativo, a fortiori deverá ser oportunizada à empresa a simples atualização de certidão negativa de débitos, cujo teor, ressalte-se, será idêntico ao do documento antecedente, visto que a Recorrente não tem nenhuma pendência junto a Justiça do Trabalho, como poderia a própria CPL atestar consultando o site oficial do próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Não há, rigorosamente, qualquer celeuma acerca da situação de fato: a Recorrente não tem pendências perante Tribunal Superior do Trabalho, bastando apenas a emissão instantânea de nova certidão, com data atualizada, no site Tribunal Superior do Trabalho. Este é, com efeito, o típico caso de aplicação dos princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado, ao revés do que fez a CPL ao inabilitar sumária e arbitrariamente a Recorrente no certame.

É sabido que a Administração, quando entender necessário PODE efetuar diligências a fim de complementar ou esclarecer dúvidas sobre habilitação ou proposta da licitante. Ocorre que com a digitalização de diversos serviços públicos, como registros de órgãos de controle e certidões negativas atualmente é OBRIGATÓRIA a busca de documentos e/ou informações na internet por parte da Administração Pública.

O caso dos autos se amolda com milimétrica precisão aos hegemônicos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários assinalados por Marçal Justen Filho: "Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsia relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação".



A adoção desta orientação, que é a única possível à luz do ordenamento jurídico positivo, evitará a imediata judicialização da controvérsia, da qual decerto resultarão, tal qual visualizado nos precedentes acima colacionados, atrasos e suspensões ao regular curso do certame licitatório, prejudicando a concretização dos interesses e planejamentos da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

IV – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, a fim de reconduzi-la ao certame e prosseguir à Habilitação, assegurando-lhe a regular fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, dentre os quais a regularização de sua documentação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia 04 de agosto, nos exatos termos do art. 43, § 1º, daquele diploma de modo a evitar a imediata judicialização da controvérsia trazida a julgamento.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, alega o recorrente que pela sua condição comprovada nos autos de Microempresa poderia fazer uso das prerrogativas da Lei 123/2006 e juntar em momento posterior a comprovação de regularidade trabalhista. Assim, requer a reconsideração da decisão que o inabilitou no certame do pregão eletrônico n 01/2023. Inicialmente, esta Comissão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 3, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância da princípio constitucional da isonomia, a seleção do proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos do legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatória, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Grifo nosso)



Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos os atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria da Câmara, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.

Ocorre que, ainda que com os benefícios conferidos as Microempresas pela Lei Complementar n 123/2006, **A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS NÃO PODE SER SANADA.**

Isso porque, a caput, do art. 43, Lei Complementar. n 123/2006, prescreve o seguinte:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo nosso)

Do mesmo modo, também está clara tal exigência no Edital de pregão Presencial nº 01/2023, no item **6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações da lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Resta claro pelos termos da Lei que **TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVE SER APRESENTADA NA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, MESMO QUE TENHA ALGUMA RESTRIÇÃO.**

A recorrente deixa bem claro na sua peça recursal que:



Ocorreu que a Certidão estava valida no momento do certame, ocorreu apenas um erro material no anexo da certidão, sendo possível ser obtida. Foi essa a razão da sua inabilitação no certame. A decisão, todavia, se mostrou ostensivamente ilegal e arbitrária, porquanto inabilitou a Recorrente vulnerando o seu direito, enquanto ME que preenche todos os requisitos do edital, ao menciona- do prazo de 5 dias úteis para sanear a documentação concernente à sua regularidade trabalhista caso se sagre vitoriosa no certame nos moldes preconizados pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. (grifo nosso)

Se a Certidão estava válida no momento do certame é incongruente a recorrente solicitar usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos casos de haver restrições, a Lei Complementar n 123/2006, assegura as ME e EPP, o prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista (Art. 43, §1º) (grifo nosso)

Ocorre que, a parte recorrente **simplesmente deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, sem nem mesmo apresentar qualquer alegação de impossibilidade de gerar o documento por meio eletrônico e da impossibilidade atendimento presencial no órgão, sendo evidente o equívoco do recorrente na organização da sua documentação.

Assim sendo, não restam dúvidas que a parte recorrente **DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**, apresentando como equivalente a **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES CÍVEIS - CEAT** descumprindo os termos legais e editalícios, não havendo que se falar em prazo para juntada de novo documento posterior pois o mesmo deveria ser apresentado no ato do certame.

Insta frisar, que a Lei 8666/93, artigo 43, § 3º que faculta a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da citação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **TAMBEM VEDA EXPRESSAMENTE A INCLUSÃO POSTERIOR DE**



DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

Nesse sentindo, resta claro que esta COMISSÃO se a deteve estritamente aos termos de Edital, não inovando em nenhuma exigência de habitação.

Ora, se os demais concorrentes também estão vinculados ao edital, tendo apresentado adequadamente todos os documentos exigidos, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente às demais, mesmo não tendo obedecido a exigências editalícias?

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios de isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O administrativista Marçal Justen Filho faz a mesma advertência, ou seja se um dos requisitos da fase de habilitação não está presente, o licitante deve ser afastado do certame. Nas palavras do autor supracitado,

"Os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação de idoneidade do licitante. (...) Por decorrência, a ausência de requisito de habilitação acarreta o afastamento do licitante do certame, desconsiderando-se sua proposta".

A questão suscitada envolve dois princípios, quais seja a vinculação ao instrumento convocatório e a igualdade entre os licitantes.

O princípio da vinculação ao Instrumento convocatório (insculpido no art. 3º, caput, da Lei de Licitações) significa que o Edital não só faz lei entre as partes, mas também deve ser estritamente observado pelos licitantes e pela Administração Pública.

Sendo assim, não há que se falar em "rigorismos procedimentais", como insinua o Agravante, pois a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, caput, da Lei exaustivamente citada.



É evidente que a finalidade do certame licitatório é a busca pela contratação mais vantajosa para Administração. No entanto, tal objetivo não pode ser atingido a qualquer custo, sendo impossível abrandar e/ou flexibilizar as normas editalícias previamente fixadas, pois isto significaria afronta à legalidade, princípio constitucional que norteia a atuação da Administração Pública (art. 37, caput, da CF).

Na sequência, outro princípio cuja menção é fundamentado da igualdade entre os citantes (também chamado de princípio de isonomia), previas tanto na Lei de Licitações (art. 3º, caput), como na seara constitucional (art. 37,00, CF).

Neste sentido, merecem destaque os ensinamentos do renomado administrativista Hely Lopes Meirelles:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento (art. 3º, §1º). Mas o princípio em exame não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que necessários à garantia da execução do contrato, à MUNICIPALIDADE DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL Página 9 de 10 segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, em conformidade com o previsto nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666, de 1993".3 De acordo com o princípio ora sob análise, o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante salientar que a garantia de isonomia à totalidade dos licitantes deve perpassar todas as etapas. (3 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro. 2ª. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 35.)



De acordo com o princípio ora sob análise, o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante salientar que a garantia de isonomia à totalidade dos licitantes deve perpassar todas as etapas.

Novamente, nota-se que não há como o pleito do recorrente ser acolhido, principalmente porque isto representaria a relativização das regras presentes no Edital, bem como o favorecimento do recorrente, violando frontalmente o princípio da isonomia entre licitantes.

Considerando a ausência de requisitos essenciais, exigidos para a fase de habilitação, não restou alternativa senão inabilitar a licitante. Confirma-se julgado Poder Judiciário, que apreciou a situação muito similar ao caso em tela:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".b) O Edital da Concorrência Pública nº 003/2012 exigia na fase de habilitação, além de outros documentos, os seguintes: "6.4.11. Certidão Negativa das Varas de Execuções Penais - VEP; (...) 6.4.16. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, expedida pelo INSS".c) O próprio Agravante confessa que não apresentou, em momento oportuno, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual e nem a Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, descumprindo, assim, o Edital da Concorrência Pública nº 003/2012.d) Assim, como o Agravante não comprovou que



apresentou, no momento próprio, os documentos exigidos no Edital da licitação, não houve, em sede de cognição sumária, ilegalidade na sua inabilitação do certame, tendo a Administração Pública observado os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Agravo de instrumento nº 998559-5 Câmara Civil Rel. Leonel Cunha. Julgado em: 02/04/2013 (grifo nosso)

Assim sendo, resta claro que o edital e a Lei exigem a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, que **DEIXOU DE SER APRESENTADA PELO RECORRENTE**.

V - DA DECISÃO

Em apreciação ao Recurso da empresa **CLEITON BARBOSA DA SILVA 85332437153**, tendo em vista as razões elencadas, decido **NEGAR-LHE** provimento quanto ao mérito, mantendo a sua **INABILITAÇÃO** pelos motivos ora expostos.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se.

Serra Nova Dourada – MT, em 18 de Agosto de 2023.


EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2023

PROCESSO Nº: 05/2023

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A pregoeira da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados através da lei 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado resolve:

I - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos

EMPRESA	CNPJ	Quant/itens	VALOR TOTAL
POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME	CNPJ: 33.929.416/0001-48	02	R\$: 15.383,88

VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Serra Nova Dourada - MT, 04 de Agosto de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO
Pregoeira Oficial



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2023

PROCESSO Nº: 05/2023

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES

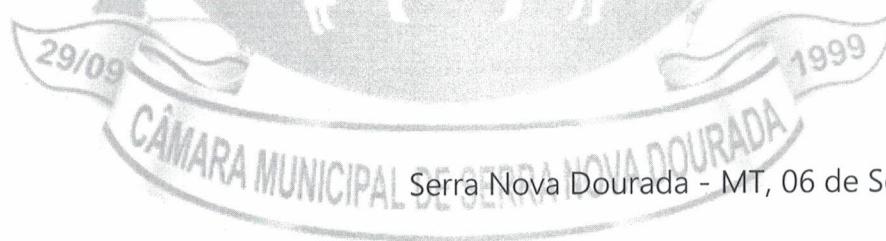
O senhor JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada /MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a lei 8.666/93e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e validos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades do efeitos de Adjucação, considerando os atos do certame validos e conveniente aos interesses Publico, HOMOLOGO o Presente Processo Licitatório 05/2023, Pregão Presencial nº 01/2023, em nome da vencedora abaixo discriminada:.

EMPRESA	CNPJ	Quant/itens	VALOR TOTAL
POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME	CNPJ: 33.929.416/0001-48	02	R\$: 15.383,88

VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).



Serra Nova Dourada - MT, 06 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Serra Nova Dourada MT



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2023

PROCESSO Nº: 05/2023

TIPO: Menor preço por item

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão presencial nº. 01/2023**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **04 de Agosto de 2023**, na sede da Câmara Municipal, situada Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**. Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	Quant/itens	VALOR TOTAL
POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME	CNPJ: 33.929.416/0001-48	02	R\$: 15.383,88

VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Os autos do processo licitatório acima citado se encontra à disposição dos interessados nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT

Serra Nova Dourada - MT, 06 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Serra Nova Dourada MT

tadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Serra Nova Dourada/MT, 12 de setembro de 2023.

Katherinne Maciel Caminhas

Assinatura do(a) Presidente do Conselho de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2023

PROCESSO Nº: 05/2023

TIPO: Menor preço por item

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão presencial nº. 01/2023**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **04 de Agosto de 2023**, na sede da Câmara Municipal, situada Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**. Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	Quant/ itens	VALOR TOTAL
POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME	CNPJ: 33.929.416/0001-48	02	R\$: 15.383,88

VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Os autos do processo licitatório acima citado se encontra à disposição dos interessados nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT

Serra Nova Dourada - MT, 06 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

Serra Nova Dourada MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.226, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e José dos Santos Nascimento (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes do Contrato nº 246/2023 ao processo licitatório Pregão Adesão nº 052/2023, com a finalidade de "Adesão da Ata de Registro de Preços nº 031/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, do processo nº 039/2023, promovido pelo Município de Alto Garças/MT, com objeto para aquisição de veículo pick-up para atender as necessidades da administração Municipal de Sorriso – MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.228, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alessandro de Freitas Oliveira (titular) e Gerson Candido Ribeiro (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, fiscais das Atas de Registro de Preços nº 390/2023, nº 391/2023, nº 392/2023, nº 393/2023, nº 394/2023, nº 395/2023, nº 396/2023, nº 397/2023, nº 398/2023, nº 399/2023, nº 400/2023, nº 401/2023, nº 402/2023, nº 403/2023 ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 042/2023, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, pneus, camaras, equipamentos de solda, oxigênio e contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus para as secretarias municipais, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.229, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Ramá Nigarô Al-gayer Barella (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fiscais do Contrato nº 248/2023, originada do Pregão Presencial nº 009/2023, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão prancha, cavalo mecânico, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária e transporte de carga, para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

00000237



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**Processo Nº 04/2023.- Pregão Presencial nº 01/2023
Validade: 12(doze) meses**

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG nº 15560589/SSP-MT e do CPF nº 003.832.831 **32**, e a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 33.929.416/0001-48, situada na Rua R CEARA (NUC HAB CPA II) nº432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório de licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **CÂMARA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

JUAREZ DA SILVA E SOUZA:103657291
Assinado de forma digital por JUAREZ DA SILVA E SOUZA:103657291
Dados: 2023.09.13 09:30:39 -04'00'



3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Mês	12	R\$: 691,99	R\$: 8.303,88
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO ESOCIAL , DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Mês	12	R\$: 590,00	R\$: 7.080,00
VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUAREZ DA
SILVA E
SOUZA:10365
729191

Assinado de forma digital por JUAREZ DA SILVA E SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13 09:31:00 -04'00'



- 5.3** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 5.4** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e informações condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 5.5** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato; **5.6** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.7** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 5.9** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 5.10** Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.
- 5.11** Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- 5.12** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.
- 5.13** Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.
- 5.14** Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.
- 5.15** Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;
- II- Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referencia;

JUAREZ DA
SILVA E
SOUZA:10365
729191

Assinado de forma
digital por JUAREZ
DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13
09:21:22 -04'00'



- III - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
 - IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
 - VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
 - VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Sr Karolina Carvalho Wolff, (cargo comissionado), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

JUAREZ DA
SILVA E
SOUZA:103657
29191

Assinado de forma
digital por JUAREZ DA
SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13
09:31:46 -04'00'



7.2.1 Os serviços compreenderão NO ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que a Contratante não dispuser das informações solicitadas.

7.2.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

7.2.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

7.2.4 – As cargas e os envios deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.

7.2.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.

7.2.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

7.2.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp ou outro meio de acesso viável.

7.2.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.

7.2.10 – Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da Contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da Contratante.

7.2.11 – A empresa a ser contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo fiscal de contrato.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente realização dos serviços ora apresentados.

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91
Assinado de forma digital
por JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13
09:32:09 -04'00'



- 8.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
- 8.4.** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.**
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 8.5.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 8.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 9.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 9.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 9.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91

Assinado de forma digital
por JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13
09:33:41 -04'00'



convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. **10.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado; JUAREZ DA SILVA E SOUZA:10365729191 29191

Assinado de forma digital por JUAREZ DA SILVA E SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13 09:33:59 -04'00'



11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a CÂMARA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91

Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
Dados: 2023.09.13 09:34:15
-04'00"



prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, "in verbis"

"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º (...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. "

13.1.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios no orçamento vigente e orçamentos do próximo exercício financeiro que será informado no Ato de contratação e/ou na ordem de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços,

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91

Assinado de forma digital
por JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.13
09:24:33 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000247

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Serra Nova Dourada-MT, 13 de Setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

CNPJ nº 04.230.951/0001-08

Órgão Gerenciador

JOAO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

**JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:1036572919**

1

Assinado de forma digital por

JUAREZ DA SILVA E

SOUZA:10365729191

Dados: 2023.09.13 09:34:59 -04'00'

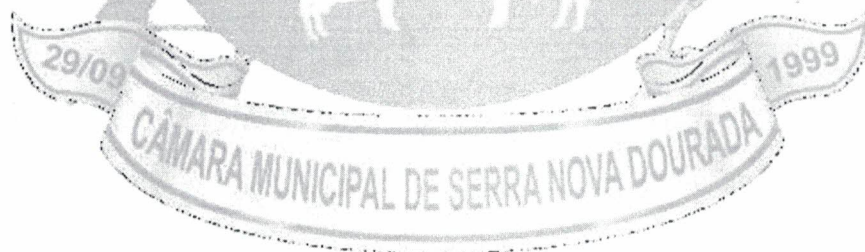
POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

Detentora

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

Sócio Administrador





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE ÀS CARGAS MENSAS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ACESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CELEBRADO COM A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, matrícula funcional nº 0000124, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 33.929.416/0001-48 e Inscrição Estadual nº 13771162-0, situada na Rua Ceará (NUC HAB CPA II) nº432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 05/2023, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2023, e homologado em 05 de Setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, com suas alterações posteriores, que foi devidamente autorizado pelo Presidente JOAO BATISTA LUZ CARDOSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS MENSAS E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ACESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, que acompanhou o Edital da licitação Pregão Presencial nº. 01/2023 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na clausula abaixo:

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Quant	Vlr Unif.	Vlr Total
1	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Mês	12	R\$ 691,99	R\$ 8.303,88

JUAREZ DA SILVA
E
SOUZA:103657291
91
Assinado de forma digital por JUAREZ DA SILVA E SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.19 15:08:46 -04'00'



2	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL , DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Mês	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
---	--	-----	----	------------	--------------

VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior a *Contratante* pagará à *Contratada* os valores referentes aos quantitativos de serviços executados, em conformidade com os preços apresentados, conforme a seguir:

3.1.1.1. Valor global: **R\$ 15.383,88** (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos);

3.1.1.2. Valor mensal: **R\$ 1.281,99** (um mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

3.2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

3.2.3. O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

3.2.4. Deverá ser lavrado Termo Aditivo de reajuste (reequilíbrio financeiro) no prazo de até cinco dias antes do encerramento da vigência do contrato.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. Para habilitar-se ao pagamento a *CONTRATADA* deverá apresentar à *CONTRATANTE* a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Fiscal contrato.

3.3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente realização dos serviços executados.

3.3.3. O pagamento será creditado pela *CONTRATANTE* em Conta Corrente da *CONTRATADA*, por meio de Ordem Bancária.

3.3.3.1. As taxas referentes ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

3.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;

3.3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado anteriormente os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

JUAREZ DA SILVA E SOUZA:1036572919
Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:1036572919
Dados: 2023.09.19 15:09:12

1



3.3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.3.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.3.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de Setembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

4.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da contratante;

4.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. A fiscalização da execução será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

5.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

5.1.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

5.1.4. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

5.1.4.1. Conferência dos serviços recebidos;

5.1.4.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

5.1.4.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191

Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.19 15:11:06 -04'00'



5.1.4.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

5.1.4.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas os documentos de regularidade fiscal da empresa:

5.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A forma de execução dos serviços é mensal e continuada no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que a Contratante não dispuser das informações solicitadas.

5.2.2. A comprovação da capacidade técnica deste serviços se dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

5.2.3. A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

5.2.4. As cargas e os envios deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.

5.2.5. Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à Contratada.

5.2.6. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do contrato.

5.2.7. Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp ou outro meio de acesso viável.

5.2.8. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2.9. Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.

5.2.10. Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da Contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da Contratante.

5.2.11. A Contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91

Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.19 15:10:47
-04'00'



01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 - Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
001	2.001 -3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à prestação dos serviços.

7.6. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93;

8.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.1;

8.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;

JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:103657291
91

Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191
Dados: 2023.09.19 15:09:32
-04'00'



- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.6. As sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública, serão publicadas na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

JUAREZ
SILVA E
SOUZA:1
3657291

Assinado de
forma digita
por JUAREZ
DA SILVA E
SOUZA:103
729191
Dados:
2023.09.19
15:10:21
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

00000254

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

CNPJ nº 04.230.951/0001-08

Contratante

JOAO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

**JUAREZ DA SILVA E
SOUZA:10365729191**

Assinado de forma digital por
JUAREZ DA SILVA E

SOUZA:10365729191

Dados: 2023.09.19 15:09:51 -04'00'

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. -ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

Contratada

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

Sócio Administrador

1º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____ ASSINATURA: _____

2º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____ ASSINATURA: _____



CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

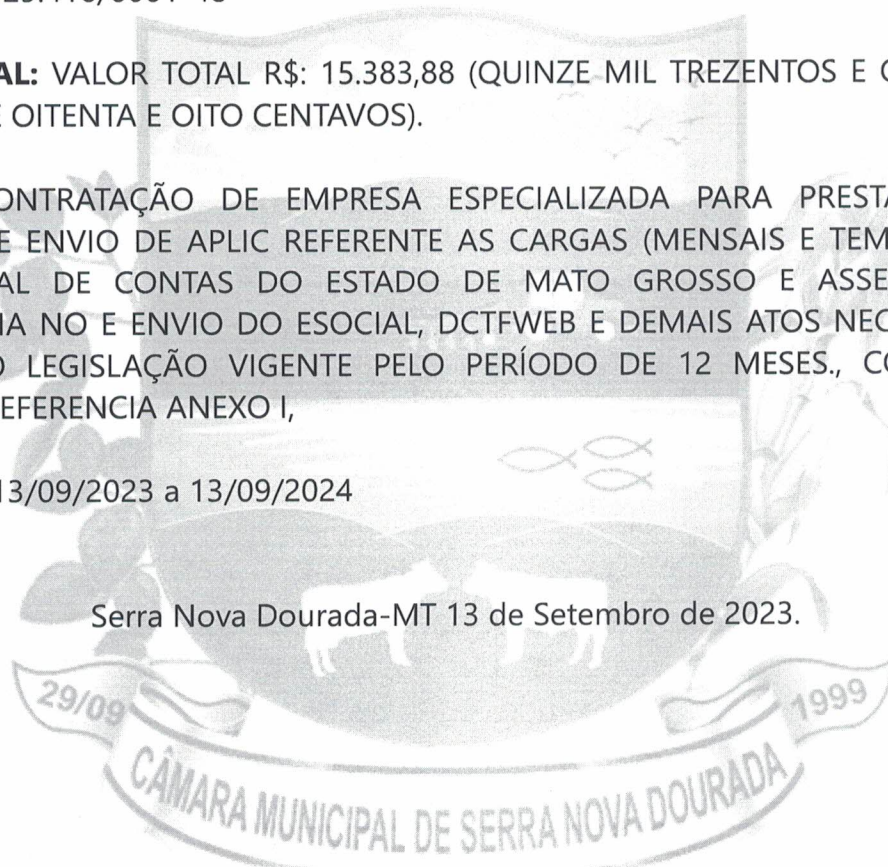
CNPJ nº 33.929.416/0001-48

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO ESOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES., CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,

VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 13/09/2024

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.



JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO
Presidente da Câmara

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **João Batista Luz Cardoso** no uso das suas atribuições legais, **DECRETA:**

ART. 1º- Este decreto dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Câmara Municipal, à partir de 10 de outubro de 2023.

ART. 2º- Fica estabelecido que Câmara Municipal funcionará das 07:00 às 11:00 horas.

Parágrafo Único- Caso seja necessário, para cumprir as demandas de trabalho, os servidores deverão laborar, além do horário estipulado, não ultrapassando a carga horária de 8 horas, para que não ocorra descontinuidade nos trabalhos administração pública Municipal, cujo finalidade garantir a sociedade o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

ART. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 09 de outubro de 2023

João Batista Luz Cardoso
Vereador/Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 002/2023.

CONTRATO N° 028/2023

OBJETO: “Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para realização de Leilões em todas as suas fases, visando a alienação de bens moveis inservíveis (veículos, equipamentos diversos e outros bens inservíveis e obsoletos) que se encontram em bom estado de conservação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT”.

EMPRESA: ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA

CPF: 946.031.111-34

EMPRESA: KLEIBER LEITE PEREIRA

CPF: 109.546.941-04

EMPRESA: KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

CPF: 021.022.811-32

EMPRESA: LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA

CPF: 205.987.851-91

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023

Serra Nova Dourada – MT, em 10 de outubro de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n° 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOUARADA-MT

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 33.929.416/0001/48

VALOR TOTAL DO ITEM I: R\$ 8.303,88 (OITO MIL E TREZENTOS E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DO ITEM II: R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS).

OBJETO: ITEM I. Adesão Ao Contrato De Prestação De Serviços Envio de APLIC Referente as cagas ao Tribunal de Contas.

ITEM II. Adesão Ao Contrato De Prestação De Serviços, Acessória e Consultoria no Envio do E-SOCIAL DCTFWEB E demais atos necessários cumprindo Legislação Virgente

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/10/2023 a 13/10/204

SERRA NOVA DOURADA – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2.385, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ederson Roberto Perin (titular) e Priscilla Diel Bobrzyk (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Ata de Registro de Preços n° 412/2023 ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 036/2023, com a finalidade de “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela secretaria solicitante”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2.389, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Diego Barcelá de Souza (titular), Danilo Francisco Gonçalves (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Maristela Zanata (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscais do Contrato N° 267/2023, originada do processo licitatório Inexigibilidade n° 021/2023 com a finalidade de “Contratação de empresas funerárias, para prestação de serviços de auxílio funeral e serviço de traslado intermunicipal em veículo funerário, em atendimento a lei n° 8.742/93 (lei orgânica da assistência social) regula-

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2023

Texto: A Secretaria Geral, tem o objetivo de RETIFICAR o erro de digitação contido na vigência do extrato de contrato 008/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES., CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,

VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 13/09/2024

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 157/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E/OU ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **VALDIVINO BARREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 460.119.941-72, para exercer o cargo em **Gestor / ou Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Serra Nova Dourada MT. Em conformidade com a Lei Municipal nº 300 de 15 de maio de 2015.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 17 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Processo Nº 04/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG nº 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-32, e a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 33.929.416/0001-48 e Inscrição estadual nº 13771162-0, situada na Rua R CEARA (NUC HAB CPA II) nº432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Juarez da Silva e Souza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2023

Texto: A Secretaria Geral, tem o objetivo de RETIFICAR o erro de digitação contido na vigência do extrato de contrato 008/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSASIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,

VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 13/09/2024

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

00000258

PORTARIA Nº 157/2023**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E/OU ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **VALDIVINO BARREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 460.119.941-72, para exercer o cargo em **Gestor / ou Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Serra Nova Dourada MT. Em conformidade com a Lei Municipal nº 300 de 15 de maio de 2015.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 17 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSASIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Processo Nº 04/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG nº 15560589/SSP-MT e do CPF nº 003.832.831-32, e a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 33.929.416/0001-48 e Inscrição estadual nº 13771162-0, situada na Rua R CEARA (NUC HAB CPA II) nº432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Juarez da Silva e Souza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSASIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Mês	12	R\$: 691,99	R\$: 8.303,88
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Mês	12	R\$: 590,00	R\$: 7.080,00
VALOR TOTAL R\$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

5.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e informações condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

5.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

5.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

5.10. Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

5.11. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;

5.12. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

5.13. Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

5.14. Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

5.15. Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;

II - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

III - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTEGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Sr Karolina Carvalho Wolff, (cargo comissionado), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 Os serviços compreenderão NO ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que a Contratante não dispuser das informações solicitadas.

7.2.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

7.2.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

7.2.4 – As cargas e os envios deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.

7.2.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.

7.2.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

7.2.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype e WhatsApp ou outro meio de acesso viável.

7.2.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.

7.2.10 – Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da Contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da Contratante.

7.2.11 – A empresa a ser contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo fiscal de contrato.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente realização dos serviços ora apresentados.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.8. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a CÂMARA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, "in verbis"

"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º (...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. "

13.1.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios no orçamento vigente e orçamentos do próximo exercício financeiro que será informado no Ato de contratação e/ou na ordem de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Serra Nova Dourada-MT, 13 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

CNPJ nº 04.230.951/0001-08

Órgão Gerenciador

JOAO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

Detentora

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 969, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 2.401/2014, que instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parcerias Público Privadas;

Considerando o recebimento de proposta de MIP relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso-MT.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Conselho Gestor Do Programa Municipal De Parcerias Público Privadas, por meio da nomeação dos membros conselheiros nos termos do art. 7º da Lei nº 2.401/2014, conforme abaixo:

I - Hilton Polesello - Secretário Municipal de Governo;

II - Ednilson de Lima Oliveira - Secretário Municipal de Cidades;

III - Luiz Fábio Marchioro - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - Cláudio César de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Éslen Parron Mendes - Procurador Geral do Município;

VI - Estevam Húngaro Calvo Filho – Secretário Municipal de Administração;

VII - Enivaldo Golmini – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas será presidido pelo Senhor Estevam Húngaro Calvo Filho, e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Senhor Hilton Polesello.

Art. 3º Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.401/2014, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas - CGPPP poderá criar comissões especiais e grupo de trabalhos para análise de casos específicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 970, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 768, de 11 de outubro de 2022, que trata das avaliações de bens imóveis, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e II do Decreto Municipal nº 768, de 11 de outubro de 2022, passa a vigorar de acordo com a redação constante nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Montante da avaliação (Até)	Valor máximo dos honorários
R\$ 3.000.000,00	R\$ 690,00
R\$ 3.000.000,01 a R\$ 6.000.000,00	R\$ 900,00
R\$ 6.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.280,00

** Valores acima de R\$ 10.000.0000,00 (dez milhões de reais) serão pagos no limite de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

** Para as avaliações que exigirem deslocamento fora do perímetro urbano do município, será acrescido R\$ 1.30 (um real a trinta centavos) por quilômetro.

ANEXO II

Valor Mensal da locação (De)	Valor Mensal da Locação (Até)	Valor Máximo dos Honorários
R\$ 0	R\$ 2.500,00	R\$ 450,00
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 750,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00
R\$ 10.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000,00